



**LEI Nº 0216/15 DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05  
SANCIONADO EM: 09/04/15  
PUBLICADO EM: 09/04/15  
POR: \_\_\_\_\_

*José Alkmenem C. Lima*  
CPF: 173.079.392-72

Altera os arts. 17, 19, 25, 28 e 29 da Lei nº 167/10, de 23 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Reformulação do (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 17, 19, 25, 28 e 29 da lei Municipal 167/10 de 25 de Agosto de 2010, (Estatuto da Criança e do Adolescente), de acordo com a lei Nacional 1.696 de 25 de Julho de 2012.

**“Art. 17 Passam a vigorar com a seguinte redação”:**

**Art. 17** - Conselho Tutelar como órgão colegiado integrante da administração pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**“Acrescenta os itens IV, V e VI do art. 19.”**

**Art. 19** – -----

I - -----

II - -----

III - -----

IV - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial. NR.

V - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha. NR

VI - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. NR

**“Art. 25 Passam a vigorar com a seguinte redação”.**

**Art. 25** - O atendimento do Conselho Tutelar:

I - Das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta feira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



II – a partir das 18 horas, aos sábados, Domingos e feriados e regime de plantão;

III – A escala de atendimento de plantão, na forma de sobre aviso, e será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente e encaminhada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Paragrafo Único** – A escala de atendimento de que trata o inciso III, deverá respeitar obrigatoriamente o rodizio dos 05 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada plantão.

**Art. 28º passa a vigora com a seguinte redação.**

**Art. 28º** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será equiparado ao de Agente Administrativo, com gratificação acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, e os demais nos termos da lei municipal e que dispor sobre o Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município.

§ 1º \_\_\_\_\_

§ 2º - Quanto a Remuneração dos respectivos membros, é assegurado o direito a;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV – Licença Paternidade;

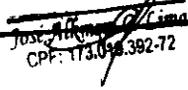
V - Gratificação natalina; NR.

**“Art. 29 Passam a vigorar com a seguinte redação”.**

**Art. 29** - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. NR

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 09 de Abril de 2015.

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.882/0001-05  
SANCIONADO EM: 09/04/15  
PUBLICADO EM: 09/04/15  
POR:   
CPF: 173.048.392-72

  
**Maria de Sousa Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

Maria de Sousa Oliveira  
Prefeita municipal



**DECRETO Nº 028/15 DE 09 DE ABRIL DE 2014**

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05  
SANCIONADO EM: 09/04/15  
PUBLICADO EM: 09/04/15  
POR: \_\_\_\_\_

*José Alkmin Lima*  
CPF: 173.019.892-72

Dispõe sobre Altera os arts. 17, 19, 25, 28, e 29 da Lei nº 167/10, de 23 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Reformulação do (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, do Município de Nova Esperança do Piriá-Pá, e da outras providencias.

A senhora **Maria de Sousa Oliveira**, prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o que dispõe os incisos II, XVII do artigo 96 da lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá e Lei Municipal 167/10 de 23 de Agosto de 2010.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**Art. 1º** - Declaramos, sob pena da Lei, que a **Lei Municipal 216/15 de 26 de Março de 2015**, que Dispõe sobre Alteração os arts. 17, 19, 25, 28, e 29 da Lei nº 167/10, de 23 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Reformulação do (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, do Município de Nova Esperança do Piriá-Pá, e da outras providencias, foi sancionada e publicada no dia 09 de Abril de 2015, no mural desta Prefeitura como de costume, uma vez que não existe Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 09 de Abril de 2015.

*Maria de Sousa Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**Maria de Sousa Oliveira**  
Prefeita Municipal

**MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL